

JULIANO DE MORAES
GUILHERME EDVILSON LINHARES DA SILVA
THIENE HERMES
LOUISE HERMES
HÉVELIN RODRIGUES SOARES
JULIANA DE BARROS SCHMIDT

An illustration of a prison courtyard. In the foreground, two men in orange jumpsuits are working on a wooden table, possibly assembling small objects. To their right, another man in a white shirt is seated at a table. In the background, other inmates are engaged in various activities: some are working in a garden area, others are sitting on benches, and one is standing near a green watering can. The courtyard is surrounded by a concrete wall with a gate, and there are palm trees and other vegetation in the distance. The overall scene depicts a structured environment where inmates are encouraged to work and socialize.

**EXECUÇÃO PENAL:
HUMANIZAÇÃO E
POLÍTICAS PÚBLICAS DE
REINSERÇÃO SOCIAL NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO
DO RIO GRANDE DO SUL**

SÃO PAULO | 2025



JULIANO DE MORAES
GUILHERME EDVILSON LINHARES DA SILVA
THIENE HERMES
LOUISE HERMES
HÉVELIN RODRIGUES SOARES
JULIANA DE BARROS SCHMIDT

**EXECUÇÃO PENAL:
HUMANIZAÇÃO E
POLÍTICAS PÚBLICAS DE
REINserÇÃO SOCIAL NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO
DO RIO GRANDE DO SUL**

SÃO PAULO | 2025



1.^a edição

Juliano de Moraes

Guilherme Edvilson Linhares da Silva

Thiene Hermes

Louise Hermes

Hévelin Rodrigues Soares

Juliana de Barros Schmidt

**EXECUÇÃO PENAL: HUMANIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS
DE REINserÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
RIO GRANDE DO SUL**

ISBN 978-65-6054-132-0



Juliano de Moraes
Guilherme Edvilson Linhares da Silva
Thiene Hermes
Louise Hermes
Hévelin Rodrigues Soares
Juliana de Barros Schmidt

EXECUÇÃO PENAL: HUMANIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
REINSERÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO
GRANDE DO SUL

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

E96 Execução penal [livro eletrônico] : humanização e políticas públicas de reinserção social no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul / Juliano de Moraes... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché, 2025. 63 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-132-0

1. Direito – Brasil. 2. Execução penal. 3. Ressocialização – Rio Grande do Sul. I. Moraes, Juliano de. II. Silva, Guilherme Edvilson Linhares da. III. Hermes, Thiene. IV. Hermes, Louise. V. Soares, Hévelin Rodrigues. VI. Schmidt, Juliana de Barros.

CDD 345.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamu- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A execução penal no Brasil é um dos grandes desafios do sistema de justiça criminal, especialmente diante do aumento progressivo da população carcerária e da persistência de problemas estruturais que afetam diretamente os direitos humanos dos apenados. O estado do Rio Grande do Sul, apesar de possuir políticas e iniciativas regionais, enfrenta sérias dificuldades em superar questões históricas relacionadas à superlotação, precariedade das instalações penitenciárias e a ineficiência de programas voltados para a reintegração social dos presos. Este livro digital propõe uma análise abrangente desse cenário, abordando a execução penal a partir de uma perspectiva humanitária, fundamentada na aplicação de políticas públicas que promovam a ressocialização e combatam a reincidência criminal.

Dados recentes divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que a população carcerária brasileira ultrapassou 830 mil pessoas em 2023, colocando o Brasil entre os

países com maior número de encarcerados no mundo. O Rio Grande do Sul, como parte desse contexto, sofre com um sistema prisional saturado, onde a capacidade instalada das unidades prisionais é constantemente ultrapassada. A superlotação, associada à infraestrutura deficiente, gera condições degradantes, comprometendo não apenas os direitos fundamentais dos apenados, mas também a capacidade do sistema de cumprir sua função ressocializadora.

Historicamente, o sistema penitenciário brasileiro tem priorizado o encarceramento como principal resposta ao crime, negligenciando a importância de políticas voltadas para a educação, qualificação profissional e reinserção social dos apenados. No Rio Grande do Sul, essa realidade é ainda mais evidente, com índices alarmantes de reincidência que refletem a ausência de programas estruturados e contínuos de reabilitação. Essa problemática é amplamente discutida no livro, destacando

como o descaso histórico compromete a eficácia das medidas de execução penal.

O primeiro capítulo, intitulado "**Sociedade, Segurança Pública e Sistema Penitenciário**", contextualiza o leitor sobre os desafios enfrentados na contemporaneidade em relação à segurança pública. Aborda o impacto das políticas de encarceramento em massa, que muitas vezes estão desvinculadas de uma análise criteriosa sobre a criminalidade e suas causas estruturais. O capítulo também discute a relação entre o aumento das taxas de encarceramento e a segurança efetiva da sociedade, questionando a lógica punitivista predominante.

Já o segundo capítulo, "**O Descaso Histórico das Políticas Públicas no Sistema Penitenciário**", analisa como a ausência de investimentos consistentes e de planejamento estratégico resultou na atual crise do sistema prisional. Esse capítulo mergulha em uma análise histórica, destacando como políticas públicas insuficientes e desarticuladas contribuíram para o agravamento das condições

carcerárias e para a perpetuação da exclusão social de milhares de indivíduos.

O terceiro capítulo, "**Humanização e as Políticas Públicas de Reinserção Social**", é o cerne da obra e apresenta uma abordagem construtiva para superar as deficiências do sistema penitenciário. São discutidas propostas concretas de humanização da execução penal, com foco na valorização da dignidade humana, no respeito aos direitos dos apenados e na aplicação de políticas públicas eficazes de reinserção social. Exemplos de experiências bem-sucedidas, tanto nacionais quanto internacionais, são explorados como inspirações para um modelo mais humanizado.

Uma das principais reflexões do livro é que a reinserção social dos apenados não deve ser vista apenas como uma responsabilidade do sistema prisional, mas sim como um esforço coletivo que envolve o poder público, a sociedade civil e o setor privado. A integração de políticas educacionais, programas de

trabalho e apoio psicológico são caminhos apontados para reduzir a reincidência criminal e promover uma sociedade mais inclusiva.

Além disso, o livro discute o papel da educação e da capacitação profissional no processo de ressocialização. A educação no sistema prisional, embora prevista por lei, ainda enfrenta diversos obstáculos, como falta de infraestrutura, carência de recursos humanos e desinteresse por parte de gestores públicos. O livro defende a ampliação de iniciativas educacionais, aliadas a programas de capacitação, como ferramentas essenciais para a autonomia e reintegração dos apenados.

Outro ponto crucial abordado é a questão da saúde mental no sistema prisional. A negligência em relação ao atendimento psicológico dos apenados é um dos fatores que contribuem para a perpetuação de comportamentos antissociais e dificulta o processo de reintegração. O livro sugere que a humanização do sistema penitenciário deve incluir um olhar atento à saúde mental, com profissionais qualificados e programas de apoio contínuo.

Por fim, a obra se encerra com um chamado à ação, convidando gestores públicos, pesquisadores e toda a sociedade a repensarem o papel do sistema prisional. O livro destaca que a transformação desse espaço em um ambiente de reabilitação e ressocialização efetiva é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Esta publicação é uma contribuição valiosa para o debate sobre execução penal, oferecendo uma análise crítica e fundamentada que incentiva a reflexão e aponta caminhos para um futuro mais humanizado no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Juliano de Moraes
Guilherme Edvilson Linhares da Silva
Thiene Hermes
Louise Hermes
Hévelin Rodrigues Soares
Juliana de Barros Schmidt

RESUMO

O presente trabalho propõe-se a tecer breves considerações sobre a missão constitucional do Estado em promover a segurança pública, fazendo o uso do instrumento da humanização a fim de reinserir indivíduos que estão às margens da sociedade, através de políticas públicas no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul que estão sendo aplicadas atualmente no mais novo Complexo Penitenciário de Canoas, sendo estas ferramentas utilizadas pelo Estado fortes aliadas no combate à violência e à criminalidade, diminuindo assim os índices de reincidência, observando as condições legais, garantindo a ordem pública através do total respeito aos direitos fundamentais, visando assim, o bem da coletividade e principalmente, trazendo de volta estes reeducandos ao seio da sociedade.

Palavras-chave: Execução penal. Políticas Públicas. Humanização. Reinserção Social.

ABSTRACT

This work proposes to make brief considerations on the constitutional failure of the State in promoting public security, making the use of the instrument of humanization in order to reintegrate individuals who are on the margins of society, through public policies in the penitentiary system of Rio Grande do Sul that are currently being applied No more new Complexo Penitenciário de Canoas, since these tools are used by the State for its allies in combating violence and crime, thus reducing the rates of recidivism, observing legal conditions, guaranteeing public order through total respect for fundamental rights, thus ensuring , or bem da collectivity and mostly, Bringing these inmates back into the bosom of Society.

Keywords: Penal execution. Public Policies. Humanization. Social Reintegration.

RESUMEN

El presente trabajo propõe-se a tecer breves consideraciones sobre la misión constitucional del Estado em promover la seguridad pública, fazendo el uso del instrumento de humanización para la reinserción de individuos que están como márgenes de la sociedad, a través de políticas públicas en el sistema penitenciário do Rio Grande do Sul que estão sendo aplicadas atualmente no mais novo Complexo Penitenciário de Canoas, sendo estas herramientas utilizadas por el Estado fuertes aliadas no combate à violência e à criminalidade, disminuyendo asim os índices de reincidência, observando as condições legais, garantindo a ordem pública através do total respeito aos derechos fundamentais, visando assim, o bem da coletividade e principalmente, trazendo de volta estes reeducandos ao seio da sociedade.

Palavras-chave: Ejecución penal. Políticas Públicas. Humanización. Reinserção Social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
CAPÍTULO 01	24
SOCIEDADE, SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	
CAPÍTULO 02	33
O DESCASO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
CAPÍTULO 03	41
HUMANIZAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINserÇÃO SOCIAL	
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS.....	55
ÍNDICE REMISSIVO	58

INTRODUÇÃO

A EXECUÇÃO PENAL E A HUMANIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei de Execução Penal estabelece que o Estado é responsável pela execução da pena imposta ao condenado, assegurando, ao mesmo tempo, condições efetivas para sua reinserção na sociedade. Esse dispositivo legal reflete o compromisso constitucional com os princípios de dignidade da pessoa humana e igualdade de oportunidades, mesmo para aqueles que cometeram infrações penais. Contudo, na prática, esse ideal tem enfrentado sérios entraves ao longo das décadas, resultando em uma execução penal marcada por ineficiências e pela incapacidade de alcançar os objetivos previstos em lei.

Historicamente, as prisões no Brasil, em vez de cumprirem seu papel de reeducação e ressocialização, tornaram-se ambientes propícios para o fortalecimento da criminalidade. Muitas unidades

prisionais, devido à superlotação e à ausência de políticas públicas adequadas, transformaram-se em verdadeiros "espaços do crime". Essa situação reflete não apenas falhas estruturais no sistema penitenciário, mas também a falta de vontade política para promover mudanças profundas no modelo de gestão dessas instituições.

A falta de interesse da sociedade civil organizada e da opinião pública em debater questões relacionadas à gestão penitenciária agrava ainda mais o problema. Temas como a superlotação, a violência nas prisões e a reincidência criminal raramente ganham espaço significativo nos debates políticos e midiáticos, criando um ciclo de descaso e negligência. Esse cenário contribui diretamente para o aumento dos índices de criminalidade, refletindo a incapacidade do sistema de oferecer alternativas reais à exclusão social dos egressos do sistema prisional.

No entanto, iniciativas inovadoras, como as implementadas na Penitenciária Estadual de Canoas, no Rio Grande do Sul,

mostram que mudanças são possíveis. Essa unidade prisional tem sido referência nacional na aplicação de políticas públicas voltadas à humanização e ressocialização dos reeducandos. O sucesso do modelo de Canoas se traduz em um dos menores índices de reincidência criminal do Brasil, demonstrando que a execução penal pode ser um instrumento de transformação social.

A proposta adotada na Penitenciária de Canoas baseia-se em políticas públicas alinhadas aos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana. A gestão da unidade não apenas conta com o apoio do Estado, mas também estabelece parcerias com a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos relevantes. Essa articulação entre diferentes esferas garante que o processo de execução penal seja conduzido de maneira mais eficiente e humanizada.

Um dos diferenciais da unidade é o processo criterioso de seleção dos reeducandos que irão cumprir pena na penitenciária. Essa escolha é realizada por meio de uma parceria entre o Estado e

as demais instituições envolvidas, considerando o perfil dos apenados e as condições para sua ressocialização. Essa abordagem permite que o trabalho de reintegração seja direcionado e alcance resultados mais efetivos.

Além disso, a Penitenciária de Canoas implementa projetos inovadores em parceria com a Prefeitura Municipal, voltados à educação e capacitação profissional dos reeducandos. Programas de ensino básico e cursos profissionalizantes são ofertados regularmente, proporcionando aos apenados ferramentas para reconstruírem suas vidas após o cumprimento da pena. A prática esportiva também é incentivada, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos reclusos, além de reforçar valores como disciplina e trabalho em equipe.

Outro ponto de destaque é o fornecimento integral de uniformes e kits de higiene aos reeducandos, garantindo condições dignas para que possam cumprir suas penas. Essa medida, embora simples, reflete o compromisso da unidade com a promoção da

dignidade humana, alinhando-se às diretrizes legais e aos princípios constitucionais.

Por fim, a experiência da Penitenciária de Canoas ilustra que a ressocialização é um objetivo alcançável quando há vontade política, parcerias institucionais e investimentos em políticas públicas adequadas. O modelo implementado serve como inspiração para outras unidades prisionais no Brasil, demonstrando que a execução penal pode ser um mecanismo efetivo para a reinserção social e a redução da criminalidade. Assim, reforça-se a necessidade de ampliar e replicar iniciativas semelhantes, contribuindo para um sistema penitenciário mais justo, humanizado e eficiente.

CAPÍTULO 1

SOCIEDADE, SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

1. SOCIEDADE, SEGURANÇA PÚBLICA e SISTEMA PENITENCIÁRIO

Não restam dúvidas que há a necessidade de o Estado responsabilizar-se diretamente pelas políticas de segurança pública, tão necessárias no combate à criminalidade e à violência, mantendo assim a ordem pública e a paz social, com base em nossa norma Constitucional, que deve reger todos os atos dos servidores públicos, mantendo o principal valor tutelado por nossa Carta Magna, o da dignidade da pessoa humana, que é muito mais que um direito fundamental, constitui um princípio base da própria existência do Estado.

Atualmente podemos dizer que, com o aumento dos índices de criminalidade a sociedade prioriza entre as necessidades mais básicas, a segurança, pois contribui para uma maior aproximação das pessoas, sendo que desde o princípio o homem deseja viver em paz e harmonia com os demais integrantes da sociedade, firmando um pacto social e visando o seu interesse comum.

Segundo o autor Maslow, há cinco objetivos de necessidades fundamentais do homem, as fisiológicas, de segurança, de participação, de estima e de auto realização (1980, p. 385):

Esses objetivos fundamentais estão relacionados entre si e apresentam-se numa hierarquia de importância ou permanência. Isso significa que o objetivo mais premente monopoliza a consciência e tende automaticamente a organizar a mobilização das diversas faculdades do organismo. As necessidades menos prementes ficam reduzidas ao mínimo, sendo esquecidas ou negadas. (MASLOW, 1980, p.385).

O autor estabelece para as necessidades fundamentais do homem uma escala hierárquica, onde as necessidades fisiológicas estão no topo, e em segundo as de segurança, não sendo assim uma regra, pois o ser humano poderá ao sentir-se ameaçado, buscar em primeiro plano a sua própria segurança.

E sendo assim Maslow expõe (1980, p. 344):

Uma vez que estejam razoavelmente satisfeitas as necessidades fisiológicas, surgem outras e que podemos chamar, de modo geral, necessidades de segurança. (...) Praticamente tudo parece menos importante do que a segurança (às vezes até as necessidades fisiológicas que, satisfeitas, parecem carecer de importância). Nesse estado – se for suficientemente extremo e crônico – o homem pode ser caracterizado por viver quase exclusivamente para a

segurança. (MASLOW, 1980, p.344).

O Estado, enquanto entidade governamental, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de políticas públicas que promovam o bem-estar da coletividade. Sua atuação está fundamentada em um campo político que inclui a execução de decisões estratégicas por autoridades com poder para influenciar e determinar o rumo do sistema político. Esse poder não deve se limitar à gestão administrativa, mas deve abarcar ações que respeitem e garantam o bem comum, incluindo a segurança pública e a manutenção da ordem social.

A promoção da segurança pública pelo Estado vai além de coibir delitos; envolve a criação de mecanismos que garantam a proteção das liberdades civis e individuais, sempre em conformidade com as normas constitucionais e o princípio da legalidade. Para isso, o Estado deve se comprometer a oferecer uma atuação imparcial, resolvendo disputas e prevenindo o uso da força

privada, reforçando, assim, o papel do sistema jurídico como mediador de conflitos.

Nesse contexto, o sistema penitenciário surge como um elemento crucial da segurança pública. Não é possível alcançar eficácia plena nas políticas de segurança sem considerar a importância do sistema prisional como parte integrante desse processo. O sistema penitenciário não deve ser apenas um espaço de contenção, mas também um meio para a ressocialização de indivíduos que cometeram delitos, preparando-os para o retorno à sociedade.

Os investimentos em segurança pública, como a aquisição de viaturas, equipamentos, aumento do efetivo policial e intensificação do policiamento em áreas de maior criminalidade, são ações importantes e frequentemente implementadas pelos governos. No entanto, essas medidas representam apenas uma parte do esforço necessário para lidar com a violência e o crime.

Elas combatem os sintomas, mas não necessariamente tratam as causas do problema.

O sistema penitenciário, infelizmente, foi negligenciado por décadas, tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Essa negligência resultou em superlotação, condições precárias e altas taxas de reincidência, refletindo a incapacidade do sistema de cumprir seu papel ressocializador. Ignorar essas falhas e investir unicamente em medidas repressivas é tratar a segurança pública de forma superficial e ineficaz.

É fundamental que o Estado compreenda que políticas públicas de reinserção social são parte integrante de qualquer estratégia de segurança pública bem-sucedida. Reintegrar indivíduos ao convívio social, com oportunidades reais de trabalho e educação, é uma forma efetiva de reduzir a reincidência e, conseqüentemente, os índices de criminalidade. Essa abordagem também diminui a pressão sobre o sistema prisional e promove maior estabilidade social.

A reinserção social, entretanto, exige um compromisso de longo prazo. O Estado deve investir em programas educacionais, capacitação profissional, assistência psicológica e saúde dentro das unidades prisionais. Essas iniciativas precisam ser pensadas de forma integrada, envolvendo parcerias com o setor privado e a sociedade civil, para garantir a eficácia e a sustentabilidade das ações.

A sociedade também precisa desempenhar um papel ativo nesse processo. Por anos, a visão punitivista predominou, afastando o foco da ressocialização e priorizando medidas repressivas. É necessário que a sociedade mude sua perspectiva e compreenda que a humanização do sistema penitenciário beneficia a todos, promovendo uma convivência mais pacífica e segura.

A falta de investimentos e de políticas públicas eficazes no sistema penitenciário reflete-se diretamente na segurança pública. Não é possível falar em redução da criminalidade sem abordar os problemas estruturais e sociais que permeiam as unidades

prisionais. A exclusão social dos apenados e a ausência de oportunidades reais de reabilitação tornam o sistema punitivo ineficaz e perpetuam ciclos de violência.

Quando se negligencia o sistema penitenciário, cria-se um ambiente propício para a manutenção e fortalecimento de redes criminosas dentro das próprias unidades. Essa realidade contradiz o objetivo de qualquer sistema prisional: reabilitar os indivíduos e prepará-los para retornar à sociedade. Sem reformas estruturais e políticas de humanização, as prisões continuarão a ser espaços de degradação, e não de transformação.

O desafio, portanto, é criar um sistema que não apenas isole os indivíduos que cometeram crimes, mas que os ajude a reconstruir suas vidas de forma digna e produtiva. Isso exige uma mudança de paradigma nas políticas públicas, com maior foco na prevenção e na reintegração social. Somente assim será possível romper o ciclo de reincidência e construir um sistema de segurança pública mais eficaz.

Ignorar a interdependência entre segurança pública e sistema penitenciário é um erro estratégico que perpetua a ineficiência e o desperdício de recursos. Investir em reinserção social e na melhoria das condições das unidades prisionais não é apenas uma questão de direitos humanos, mas também de inteligência na gestão pública. Sem essas ações, buscar eficácia na segurança pública será, como dizem popularmente, “enxugar gelo”. O caminho para uma sociedade mais segura passa, necessariamente, por um sistema penitenciário mais humano e eficiente.

CAPÍTULO 2

O DESCASO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

2. O DESCASO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O sistema penitenciário brasileiro, em especial no Rio Grande do Sul, é um reflexo das desigualdades sociais e da violação de direitos fundamentais que persistem ao longo de décadas. A execução penal, concebida para garantir a punição e a ressocialização dos apenados, tem se concentrado majoritariamente no exercício do poder punitivo do Estado, relegando a segundo plano a reinserção efetiva dos infratores na sociedade.

A ausência de políticas públicas eficazes, aliada à negligência no cumprimento do ordenamento jurídico brasileiro, tem gerado um cenário de exclusão e reincidência. Para que a ressocialização dos apenados seja efetivada, é imperativo que as garantias constitucionais sejam rigorosamente respeitadas, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana e as normas estabelecidas pela Lei de Execução Penal (LEP).

Nos últimos anos, a crise do sistema prisional no Brasil e no Rio Grande do Sul tornou-se evidente, com o crescimento descontrolado da população carcerária. Problemas como superlotação, insalubridade, precariedade no acesso à justiça e violações dos direitos fundamentais são frequentemente destacados nos noticiários, refletindo a incapacidade do sistema em cumprir seu papel ressocializador.

Um exemplo emblemático dessa crise é o Presídio Central de Porto Alegre, atualmente denominado Cadeia Pública de Porto Alegre. Projetado para abrigar 1,8 mil detentos provisórios, o presídio chegou a registrar uma população de 4,6 mil detentos no primeiro semestre de 2016, evidenciando a superlotação e as condições precárias enfrentadas pelos apenados.

Diante desse cenário caótico, o governo do Estado do Rio Grande do Sul deu início à construção do Complexo Penitenciário de Canoas, um projeto que enfrentou sucessivos adiamentos em gestões anteriores. Parte do complexo foi inaugurada em 2016, e sua

finalização ocorreu em 2018, com capacidade total para abrigar 2,8 mil apenados distribuídos em quatro módulos.

Apesar da inauguração do complexo, sua capacidade total ainda não foi ocupada, o que indica a necessidade de ajustes e planejamento na gestão do sistema prisional. No entanto, o complexo representa uma oportunidade para a implementação de novas políticas públicas voltadas à reinserção social e à humanização do sistema penitenciário.

Atualmente, a Penitenciária Estadual de Canoas se destaca como um laboratório de testes para a aplicação de políticas públicas inovadoras, com o objetivo de servir como modelo para outras unidades prisionais do país. Essas políticas incluem acesso à educação, capacitação profissional e programas de ressocialização baseados no respeito às garantias fundamentais dos apenados.

A implementação dessas políticas requer continuidade e comprometimento por parte do Estado, bem como o apoio da sociedade civil. Garantir a dignidade dos apenados é essencial para

a efetivação da humanização e inclusão social, reduzindo os índices de reincidência e promovendo uma segurança pública mais eficiente.

A superlotação e as condições degradantes dos presídios não são apenas um problema de infraestrutura, mas também uma questão de direitos humanos. A negligência com o sistema penitenciário perpetua ciclos de exclusão e violência, impactando negativamente toda a sociedade.

No entanto, a mudança desse cenário depende de uma transformação cultural e política. O sistema penitenciário precisa ser visto como uma prioridade, e não como um problema secundário. Políticas públicas eficazes devem ser implementadas com o objetivo de garantir a dignidade e a reinserção dos apenados, promovendo a justiça social.

O Complexo Penitenciário de Canoas representa uma oportunidade única para demonstrar que é possível transformar o sistema prisional em um espaço de reabilitação e inclusão. Por meio

de parcerias com instituições públicas e privadas, o complexo busca oferecer oportunidades reais de ressocialização aos apenados.

A educação é um dos pilares dessas políticas públicas. Programas de ensino básico e cursos profissionalizantes são disponibilizados para os apenados, proporcionando a eles as ferramentas necessárias para construir uma nova trajetória após o cumprimento da pena.

Além disso, o complexo investe em programas de capacitação profissional, oferecendo oficinas e cursos técnicos que preparam os apenados para o mercado de trabalho. Essas iniciativas são fundamentais para reduzir a reincidência e promover a inclusão social.

A prática esportiva também desempenha um papel importante no processo de ressocialização. Por meio do esporte, os apenados desenvolvem habilidades como disciplina, trabalho em equipe e superação, contribuindo para sua reabilitação física e emocional.

Outro aspecto fundamental é a garantia de acesso à saúde. A Penitenciária de Canoas assegura cuidados médicos, psicológicos e odontológicos aos apenados, reconhecendo que a saúde é um direito básico que deve ser respeitado mesmo em contextos de privação de liberdade.

A humanização do sistema penitenciário também passa pela garantia de condições dignas de vida. Uniformes e kits de higiene são fornecidos gratuitamente aos apenados, promovendo a dignidade e o respeito à pessoa humana.

Os resultados obtidos pela Penitenciária de Canoas são encorajadores. A unidade tem demonstrado que é possível reduzir os índices de reincidência por meio de políticas públicas bem estruturadas e executadas com comprometimento.

No entanto, o sucesso dessas iniciativas depende da continuidade e do apoio institucional. O governo e a sociedade civil precisam estar alinhados para garantir que as políticas públicas implementadas no complexo sejam mantidas e ampliadas.

A experiência de Canoas mostra que é possível transformar o sistema prisional em um espaço de reconstrução social. Com planejamento, investimento e vontade política, outras unidades prisionais podem adotar práticas semelhantes, contribuindo para a melhoria do sistema como um todo.

Por fim, a humanização do sistema penitenciário não é apenas uma questão de justiça social, mas também de segurança pública. Ao oferecer oportunidades reais de reabilitação, o Estado contribui para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A experiência de Canoas é um exemplo inspirador de que a mudança é possível.

CAPÍTULO 3

HUMANIZAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINserÇÃO SOCIAL

3. HUMANIZAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINserÇÃO SOCIAL

A Constituição Federal do Brasil estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Esse princípio não apenas reflete a estrutura democrática do país, mas também fundamenta o conceito de cidadania, um direito essencial que permeia todos os aspectos da vida social, política e econômica. É por meio desse direito que se garante o respeito aos valores humanos, incluindo aqueles que se encontram em situação de privação de liberdade.

A cidadania, ao estar intrinsecamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, torna-se um alicerce para a organização do Estado Democrático de Direito. O princípio da dignidade da pessoa humana é o mais importante no ordenamento jurídico brasileiro, sendo base para a interpretação de todos os outros direitos. Ele estabelece que todos os indivíduos,

independentemente de sua condição social ou situação jurídica, devem ser tratados com respeito e humanidade.

No contexto da execução penal, esse princípio adquire ainda mais relevância. Afinal, a aplicação de uma pena privativa de liberdade não deve implicar na perda da dignidade ou na violação dos direitos fundamentais do apenado. A pena tem como objetivo principal a reabilitação e a reinserção do indivíduo na sociedade, garantindo que ele possa, ao final de seu cumprimento, retornar ao convívio social de forma digna e produtiva.

Entretanto, a realidade do sistema prisional brasileiro frequentemente contradiz esses preceitos. As condições precárias enfrentadas pela maioria dos apenados incluem superlotação, insalubridade, violência e a ausência de programas de ressocialização eficazes. Essas condições degradantes não apenas comprometem a dignidade dos reclusos, mas também prejudicam qualquer tentativa de reintegração social, criando um ciclo vicioso de exclusão e reincidência.

A Lei de Execução Penal (LEP) foi criada para estabelecer diretrizes que garantam a humanização do sistema prisional e a efetividade das penas. Contudo, a aplicação da LEP tem sido negligenciada em muitas unidades prisionais do país, resultando em violações sistemáticas dos direitos dos apenados. A ausência de assistência à saúde, de acesso à educação e de oportunidades de trabalho são apenas algumas das falhas observadas no cumprimento da legislação.

As unidades prisionais, em sua maioria, tornaram-se verdadeiros “espaços do crime”, onde a convivência em condições sub-humanas reforça comportamentos antissociais e agrava os problemas psicológicos dos apenados. Nessas circunstâncias, o sistema prisional deixa de cumprir sua função ressocializadora e se transforma em um ambiente que perpetua a exclusão social.

Para mudar esse cenário, é fundamental que o Estado assuma sua responsabilidade de implementar políticas públicas voltadas para a humanização do sistema penitenciário. Essas

políticas devem estar alinhadas aos princípios constitucionais e às diretrizes da LEP, promovendo ações que garantam condições dignas de cumprimento de pena e oportunidades reais de reinserção social.

Um exemplo de sucesso na implementação dessas políticas pode ser observado na Penitenciária Estadual de Canoas, localizada no Rio Grande do Sul. Desde sua inauguração, essa unidade prisional tem se destacado por adotar um modelo de gestão baseado na dignidade da pessoa humana e na inclusão social. Essa abordagem tem resultado em índices inéditos de reincidência criminal, significativamente inferiores à média nacional.

De acordo com dados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, desde a abertura da Penitenciária de Canoas, 762 apenados passaram pela unidade, dos quais 209 já obtiveram sua liberdade. Destes, apenas 4% reincidiram no crime, enquanto a média estadual de reincidência é de 70%. Esses números

evidenciam a eficácia das políticas de reinserção social implementadas na unidade.

O sucesso da Penitenciária de Canoas está diretamente relacionado ao seu modelo de gestão, que inclui parcerias com diversas instituições, como o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal. Essas parcerias permitem que o trabalho de ressocialização seja conduzido de maneira integrada, garantindo que os apenados recebam o suporte necessário para sua reabilitação.

Um dos diferenciais da unidade é o processo criterioso de seleção dos apenados que irão cumprir pena em Canoas. Essa escolha considera o perfil dos indivíduos e busca identificar aqueles que têm maior potencial para se beneficiar dos programas de ressocialização oferecidos. Essa abordagem personalizada aumenta as chances de sucesso das políticas aplicadas.

A educação é um dos pilares das políticas públicas implementadas na Penitenciária de Canoas. Programas de ensino

básico e cursos profissionalizantes são ofertados regularmente, proporcionando aos apenados ferramentas para reconstruírem suas vidas após o cumprimento da pena. A educação não apenas amplia as oportunidades de trabalho, mas também promove o desenvolvimento pessoal e a autoestima dos reeducandos.

Além da educação, a unidade investe em programas de capacitação profissional que visam preparar os apenados para o mercado de trabalho. Essas iniciativas incluem oficinas de aprendizagem, parcerias com empresas locais e cursos técnicos, criando uma ponte entre o sistema prisional e o setor produtivo.

A prática esportiva também desempenha um papel importante no processo de ressocialização. Atividades esportivas são incentivadas como forma de promover o bem-estar físico e mental dos apenados, além de reforçar valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito ao próximo.

Outro aspecto importante é a assistência à saúde. A Penitenciária de Canoas garante que todos os apenados tenham

acesso a cuidados médicos, psicológicos e odontológicos, reconhecendo que a saúde é um direito fundamental que deve ser assegurado mesmo em contextos de privação de liberdade.

A unidade também se preocupa em garantir condições dignas de cumprimento de pena, oferecendo uniformes e kits de higiene de forma gratuita. Essas medidas, embora simples, têm um impacto significativo na qualidade de vida dos apenados e reforçam o compromisso da gestão com a promoção da dignidade humana.

Os resultados obtidos pela Penitenciária de Canoas mostram que é possível transformar o sistema prisional em um ambiente de reconstrução social. O modelo implementado na unidade demonstra que investimentos em políticas públicas de humanização não são apenas necessários, mas também viáveis e eficazes.

Essa experiência serve como inspiração para outras unidades prisionais do país, que podem adotar práticas semelhantes para melhorar suas condições e resultados. A replicação desse modelo

em outras regiões tem o potencial de gerar impactos positivos em escala nacional, contribuindo para a redução da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A humanização do sistema penitenciário é um desafio que exige compromisso político, recursos financeiros e engajamento da sociedade civil. No entanto, os benefícios dessa abordagem são inegáveis, tanto para os indivíduos diretamente afetados quanto para a sociedade como um todo.

Ao promover a reinserção social dos apenados, o Estado não apenas cumpre seu dever constitucional, mas também contribui para a segurança pública e para o desenvolvimento social e econômico do país. A experiência da Penitenciária de Canoas é uma prova de que a mudança é possível, desde que haja vontade política e determinação para implementar políticas públicas eficazes e humanitárias.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Desta maneira, podemos afirmar que nenhuma política pública de segurança poderá ser totalmente eficaz, se não houver políticas públicas na execução penal capazes de reinserir estas pessoas de volta para a sociedade de maneira efetiva. É necessário que o Estado invista cada vez mais em propostas de humanização, para que assim diminua o investimento com a repressão, observando cada vez mais, a dignidade da pessoa humana e a preservação dos direitos humanos dos reeducandos, sendo valorizados os meios empregados para tal objetivo, sejam eles, a educação, o trabalho, e as demais assistências que estão sendo disponibilizadas de acordo com o nosso ordenamento jurídico e a Lei de Execuções Penais.

É preciso que o Estado priorize políticas públicas eficazes colocando sempre em primeiro lugar o princípio norte para a reinserção social, o princípio da dignidade da pessoa humana como

excelência para a humanização dos reeducandos.

Miranda diz que a dignidade humana deve ser aplicada sempre (2001, p. 172):

A dimensão postula o valor da pessoa humana e exige o respeito incondicional da sua dignidade. Dignidade da pessoa a considerar em si e por si, que o mesmo é dizer a respeitar para além e independentemente dos contextos integrantes e das situações sociais em que ela concretamente se insira. Assim, se o homem é sempre membro de uma comunidade de um grupo, de uma classe, o que é em dignidade e valor não se reduz a esses modos de existência comunitária ou social. Será por isso inválido, e inadmissível, o sacrifício desse seu valor e dignidade pessoal a benefício simplesmente da comunidade, do grupo, da classe. (MIRANDA, 2001, p.172).

Apoiado em Dürig, Sarlet (1998, p. 107) declara que a fórmula desenvolvida na Alemanha, não deixa dúvidas de que a dignidade da pessoa humana engloba, necessariamente, o respeito e a proteção da integridade física e corporal:

Para quem a dignidade da pessoa humana poderia ser considerada atingida sempre que a pessoa concreta (indivíduo) fosse rebaixada a objeto, a mero instrumento, tratada como coisa, em outras palavras, na caracterização da pessoa humana como sujeito de direitos. (SARLET, 1998, p.107).

Assim, no caso especial dos indivíduos cerceados de sua liberdade SARLET menciona (1998, p. 108-109):

Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde a identidade do indivíduo for objeto de ingerências indevidas, onde a sua igualdade relativamente aos demais não for garantida, bem como onde não houver limitação do poder, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana, e esta não passará de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 1998, p.108-109).

Por isso, quando se fala em princípio da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente em direitos humanos, deve-se ter a consciência de que, não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, mas sim, qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam, continuamente violados. Entretanto, é importante verificar as suas características, a fim de facilitar à sua proteção, em especial, no aspecto referente ao Sistema Penitenciário, visto que, neste contexto, assume elevada importância a discussão sobre os direitos humanos, juntamente com a aplicação efetiva de políticas públicas

voltadas para o objetivo maior, que é a reinserção social destes indivíduos, para que assim possam assumir o seu papel de cidadãos ao seio da sociedade em um Estado Democrático de Direito.

Destarte, o tratamento digno e com respeito dos reeducandos, é o verdadeiro indício da civilização de uma sociedade, o primeiro passo e mais importante, a fim de regenerar a vida deste indivíduos que, um dia estarão no meio de nós, somente assim, poderemos realmente falar em eficácia na área da segurança pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Trad. Flório de Angelis. 2 Reimpr. São Paulo: EDIPRO, 1999.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, J. S. (Org.) **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil**. As condições de reclusão e tratamento no sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/contryrep/brazil-port/Cap%204%20.htm>>.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Ática, 2001.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. População Carcerária. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>> Instituto Avante Brasil. Pesquisas – Sistema Penitenciário. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/iab/levantamentos/sistema->

penitenciario-brasileiro/

MASLOW, A. H. **Uma teoria da motivação humana**. In: Comportamento humano na empresa. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980. p. 344.

MASLOW, A. H. **Uma teoria da motivação humana**. In: Comportamento humano na empresa. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980. p. 365.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-84. 9. Ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRANDA, **Quando a Violência é Contra o Policial. Polícia e Direitos Humanos**. In: Relatório Azul, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2001a., p. 172.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 107.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 108-109.

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários. Mapa prisional. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>>

ZERO HORA – **Inauguração de 2,4 mil vagas da Penitenciária de Canoas deve demorar mais seis meses**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/policia/noticia/2016/10/inauguracao-de-2-4-mil-vagas-da-penitenciaria-de-canoas-deve-demorar-mais-de-seis-meses-7812799.html>>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abordagem, 53

Articulação, 24

Assistência, 33

Atuação, 31

Ausência, 47

Autoridades, 30

C

Cidadãos, 59

Civilização, 59

Coletividade, 30

Conflitos, 31

Contenção, 31

Crime, 48

Criminal, 49

Criminalidade, 44

D

Defensoria, 24

Delitos, 31

Democrático, 59

Dignidade, 58

Direito, 59

Disciplina, 52

E

Eficácia, 59

Esferas, 24

Estabilidade, 33

Estado, 59

Exclusão, 48

Execução, 56

Execução, 22	Imparcial, 31
Execuções, 56	Implementação, 39
F	Inclusão, 40
Ferramentas, 41	Indício, 59
G	Indivíduo, 47
Gestão, 30	Indivíduos, 34, 59
Gratuita, 52	Insalubridade, 47
H	Instituições, 23, 41
Habilidades, 42	Integridade, 57
Higiene, 52	Investimentos, 34, 53
Historicamente, 22	J
Humanidade, 47	Jurídico, 56
Humanização, 57	Justiça, 41
Humanos, 58	L
I	Legalidade, 31
Igualdade, 24	Liberdade, 52
Impactos, 53	

M

Manutenção, 30

Mecanismos, 30

Mediador, 31

Médicos, 52

N

Negligência, 23, 37

O

Odontológicos, 52

Órgãos, 24

P

Pacífica, 33

Penais, 56

Penitenciária, 54

Penitenciário, 26

Penitenciário, 58

Pilares, 41

Prioridade, 40

Prisionais, 53

Prisões, 23

Proteção, 30

Psicológicos, 52

Pública, 59

Pública, 24

R

Reabilitação, 50

Regenerar, 59

Reincidência, 48

Reinserção, 59

Repressivas, 33

Respeito, 59

Ressocialização, 33

Ressocializador, 38

S

Segurança, 56, 59

Sistema, 35

Sistema, 58

Sociedade, 59

Superlotação, 23, 47

T

Tratamento, 59

U

Unidades, 26

V

Violência, 47

EXECUÇÃO PENAL: HUMANIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINSERÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

Revista REASE® chancelada pela Editora Arche,

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107-0941

<https://periodicarease.pro.br>

contato@periodicarease.pro.br

**EXECUÇÃO PENAL: HUMANIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
REINSERÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE
DO SUL**

